

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000281-13.2015.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: José Sérvulo Pinheiro da Silva. Advogada: Oriêta Santiago Moura (OAB: 618/AC) e outro. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre. Impetrada: Procuradora Geral do Estado do Acre. Impetrado: Procurador-chefe da Procuradoria de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Acre. Impetrado: Procurador-chefe da Coordenadoria de Execução da Procuradoria Geral do Estado do Acre. Impetrado: Procurador-chefe da Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado do Acre. Procurador: Cristovam Pontes de Moura e outros. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001374-45.2014.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisando: Luciano de Souza Félix. Defens. Público: ANTONIO ARAUJO DA SILVA (OAB: 1260/AC). Revisando: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio. Motivo da distribuição: em cumprimento ao r. despacho de fls. 68.

PORTARIA N.º 582/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, DESEMBARGADORA **DENISE BONFIM**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício n. 36/GJ, de 04 de maio de 2015, da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco,

RESOLVE:

Suspender o usufruto de férias do Juiz de Direito Lois Carlos Arruda, relativas ao período aquisitivo 2012/2013, a partir de 04.05.2015.

Publique-se.

Rio Branco, 04 de maio de 2015.

Desembargadora **Denise Bonfim**

Presidente em exercício

PORTARIA N.º 583/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, DESEMBARGADORA **DENISE BONFIM**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 581, de 02.05.2015, e revoga a Portaria n. 576, de 30.04.2015, a partir de 06.05.2015.

Publique-se.

Rio Branco, 06 de maio de 2015.

Desembargadora **Denise Bonfim**

Presidente em exercício

Referência: Processo Administrativo nº 0101314-97.2014.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2014

Objeto: Aquisição. Suprimento para impressora (Toner Samsung e Refil para Epson).

Requerente: Gerência de Bens e Materiais

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 59/2014, de acordo com as Atas de Realização (fls. 196/201), Resultado por Fornecedor (fl. 202) e Termo de Adjudicação (fls. 203/205), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.210.196/0001-00, com valor global de R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais) para os itens 02, 03, 04 e 05.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 118/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPASNET.

Após a homologação, fica autorizada a aquisição dos bens destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.

Rio Branco/AC, 29 de abril de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 63/2015. Pregão Eletrônico SRP nº 58/2014. Empresa registrada: Z. L. Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.594.180/0001-38. Objeto: Aquisição de material de consumo diverso. Valor total do registro: R\$ 167.680,00 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Gestor: Titular da Gerência de Bens e Materiais, ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Zenon Lopes de Oliveira, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 6 de maio de 2015.

Hélio Oliveira de Carvalho

Gerente de Contratação

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 29, DE 07 DE MAIO DE 2015.**

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o despacho exarado às fl. 02 nos autos nº. 0000040-12.2015.8.01.8001;

Considerando a necessidade de otimizar as visitas técnicas correicionais com a apresentação do relatório da auditoria eletrônica, previstas para a Comarca de Cruzeiro do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, a Portaria nº 09, de 02 de março de 2015, assinalando nova data para a realização da Correição Ordinária da Comarca de Mâncio Lima, por meio eletrônico, para o período de 11 a 15 de maio de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Mâncio Lima.

Publique-se e Cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedora-Geral da Justiça

Referência: Demora na prestação de serviços cartorários

Requerente: Tadeu Cândido Azevedo

Objeto: Morosidade processual.

DECISÃO

Registre-se e autue-se como Pedido de Providências.

Cuide-se de reclamação subscrita por Tadeu Cândido Azevedo contra a Delegatária do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Rio Branco, asseverando, em síntese, demora quanto à resolução do pedido de averbação de novos limites e desmembramento territorial, ao fundamento de que tal solicitação fora realizada em 09.12.2013 e que, após extensa morosidade, mencionada serventia extrajudicial condiciona a continuidade do processo ao pagamento de 03 (três) novos protocolos, mais outras taxas, em razão do vencimento dos 06 (seis) protocolos anteriores.

Atribui o fim da validade dos aludidos protocolos à demora na prestação dos serviços requeridos ao demorar para diligenciar nesse sentido, pedindo, ao final, providências para que seja impulsionado o processo sem ônus adicionais. Narra, ainda, que a área é dispensada de Certificação pelo INCRA, nos termos do art. 10, VIII, do Decreto nº 4.449/2002, fato inobservado pela mencionada serventia.

É o que importa relatar.

Da leitura da inicial, observa-se que a irrisignação do Requerente cinge-se à morosidade na prestação dos serviços cartorários pelo 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

Primeiramente, importa ressaltar que o art. 572, §1º, do Provimento COGER 02/2013, estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após protocolização do pedido do usuário, para que sejam devolvidos os documentos apresentados, já averbados, registrados ou com a respectiva nota de exigência.

Assim considerado, sendo possível que tal normativa não esteja sendo observada pela mencionada serventia extrajudicial, depreende-se que o caso concreto deve ser apurado sob a ótica correicional, razão pela qual determino que seja notificada a Requerida para que se manifeste acerca dos fatos narrados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao princípio do contraditório.

Cópia da presente servirá como ofício, acompanhada da inicial.

Dê-se ciência ao requerente.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 05 de maio de 2015.

Desª. **Regina Ferrari**

Corregedora-Geral da Justiça